



**PRTARIA ADMINISTRATIVA Nº.092/2025/PMCO/TO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9607/2025/PMCO/TO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº025/2025/PMCO/TO**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº025/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº9607/2025/PMCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N° 838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea “e” – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **WYLLY RÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob Nº30.302.538/0001-11, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional **WYLLY RÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins/OAB/TO - Nº4837, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são oferecidas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

Considerando, que os profissionais apresentados pela empresa **WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO**, são possuidores de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados, conforme documentos apresentados constantes nos autos do Processo Administrativo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa **WYLLY RÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob Nº30.302.538/0001-11, foi baseado na Tabela de Honorários Advocatícios mínimos, conforme disposto no item 24.2.6 da Resolução nº007/2025 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins (OAB/TO) de 15 de dezembro de 2025, a qual altera a Resolução nº05/2024, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins, considerando o enquadramento do Município no índice de FPM 1,6, logo, o valor ofertado



encontra dentro do valor mínimo constante na tabela da OAB/TO, **não configurando superfaturamento** e coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 447.670,08 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos), sendo 12 (doze) parcelas no valor R\$ 37.305,84 (trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando, que o procedimento ora adotado tenha fundado jurídico no art. 74 da Lei nº14.133/2024.

Considerando, que empresa em pauta possui experiência comprovada e apresentou documentos necessários para efetivação da contratação, comprovando sua capacidade jurídica e fiscal, mínimo necessário para atendimento da legislação.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INEXIGIR A LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º **DECLARAR e AUTORIZAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais em primeiro grau ou administrativas em demandas da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 3º **RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais em primeiro grau ou administrativas em demandas da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, cujo valor total é de R\$ 447.670,08 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de 2025.**

**JOSEMAR CARLOS CASARIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-721f9c-23122025193522**